

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento nº 01/22/CPC

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica para Reengenharia
e Desmaterialização de Processos

Artigo 1º - Identificação do procedimento

O presente convite visa identificar e definir os termos a que obedecerá a fase de formação do contrato que terá por objecto a aquisição de serviços de assistência técnica para reengenharia e desmaterialização de processos, através de procedimento de formação de Consulta Prévia, nos termos e condições previstos neste Convite e no Caderno de Encargos que o acompanha.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é os Serviços Municipalizados de Alcobaça, *síto*s na Rua da Liberdade, 2460-060 Alcobaça, com número de telefone 262 580 900, fax 262 580 905, com o endereço electrónico: "geral@sm-alcobaca.pt"; endereço do sítio na internet: "www.smalcobaca.pt" e plataforma electrónica em "www.acingov.pt".

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em reunião ordinária do dia 18 Janeiro de 2022, no exercício das suas competências, ao abrigo do disposto no artigo 18º, nº 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 14º, nº 1, alínea *f*) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento é feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 16º, nº 1, alínea *b*), conjugado com o artigo 20º, nº 1, alínea *c*), ambos do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

Artigo 5º - Plataforma Electrónica

O presente procedimento de formação de contrato decorrerá integralmente por forma electrónica, devendo todos os actos e notificações dos concorrentes, do Júri ou do órgão competente para a decisão de contratar, ser praticados através da plataforma Acingov – Plataforma de Compras Públicas, em "www.acingov.pt".

Artigo 6º - Consulta e disponibilização dos documentos

1. As peças do presente procedimento estão disponíveis e podem ser obtidas gratuitamente na plataforma electrónica identificada no artigo anterior.
2. As peças deste procedimento podem ainda ser consultadas em suporte papel, nas instalações da entidade adjudicante, sitas na morada referida no artigo 2º, nos dias úteis entre as 14H00 e as 17H00 horas.

Artigo 7º - Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento

Secção de Concursos e Apoio à Administração

Atento o disposto no artigo 116 do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento serão prestados e as rectificações das mesmas peças serão efectuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 8º - Noção de proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 2 casas decimais, não incluindo o IVA.
3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma electrónica, contendo assinatura electrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9º - Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, cujo modelo segue anexo (Anexo I) a este convite;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta: como atributo da proposta, deverão os concorrentes preencher o formulário disponibilizado pela plataforma “www.acingov.pt” com os preços unitários sem inclusão do IVA;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto do n.º 1.
3. A declaração referida no número 1, alínea a) deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. As propostas e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
5. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser previamente assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 10º - Propostas Variantes

Não são admissíveis propostas variantes.

Artigo 11º - Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A entrega das propostas deverá ser feita até às 17:00 do sexto (6º) dia a contar da data de envio (expedição) deste Convite, sendo esse prazo contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Secção de Concursos e Apoio à Administração

2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues na através da plataforma electrónica supra identificada, até à data indicada no número anterior.

Artigo 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 13º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respectivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 14º - Caução

Tratando-se de procedimento de formação de contrato cujo preço (contratual) é inferior a 500.000€, não será exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP.

Artigo 15º - Critério de adjudicação

A adjudicação é efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa com base na avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 16º - Critério de desempate

Em caso de empate será utilizado o sorteio como critério de desempate.

Artigo 17º - Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação e pronunciar-se, se for o caso, sobre a minuta do contrato.

Artigo 18º - Documentos de Habilitação

Secção de Concursos e Apoio à Administração

1. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo de **cinco (5) dias**, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue no anexo II deste Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente com as inscrições em vigor, nomeadamente as referentes aos titulares dos órgãos sociais, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

2. Caso venha a ser detectada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ao abrigo do número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de adicional de 2 (dois) dias para a supressão dessas irregularidades.

Artigo 19º - Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos casos em que venha a ser solicitado ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações exigidas para a execução das prestações do objecto do contrato a celebrar.

Artigo 20º - Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

Artigo 21º - Minuta do contrato

- 1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
- 2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 22º - Gestor do Contrato

Gestor do Contrato: Luís Manuel Coutinho de Macedo;

Substituto do Gestor do Contrato nas suas faltas e licenças: João Paulo Gomes Bento;

Artigo 23º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente procedimento de formação de contrato contam-se nos termos do disposto no CCP e do Código do Procedimento Administrativo ("CPA").

Artigo 24º - Legislação Aplicável

O procedimento de formação de contrato em apreço rege-se pelo disposto no presente convite, no caderno de encargos, no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redacção actual e demais legislação aplicável.

Anexo I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Secção de Concursos e Apoio à Administração

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º